

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ****TERMO DE REFERÊNCIA****TR Nº 04/2022**

Confecção e Instalação de Placa de Inauguração da Nova Sede do TRE-C

**Sumário:**

- [1. Objeto](#)
- [2. Finalidade](#)
- [3. Justificativa](#)
- [4. Especificações do Objeto](#)
- [5. Obrigações dos Licitantes](#)
- [6. Proposta de Preços](#)
- [7. Habilitação](#)
- [8. Obrigações da Contratada](#)
- [9. Obrigações da Contratante](#)
- [10. Subcontratação](#)
- 11. Critério de Escolha
- [12. Pagamento](#)
- 13. Local de Entrega e Instalação
- [14. Penalidades](#)
- [15. Critérios de sustentabilidade](#)
- [16. Vigência](#)
- [17. Fiscalização do Contrato](#)

## 1. Objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada em Confecção e Instalação de Placa de Inauguração em Aço Inox para a solenidade de Inauguração da Nova Sede do TRE-CE, prevista para 31 de agosto de 2022. **CATSER: 5452(SIASG).**

## 2. Finalidade

**2.1.** Os serviços incluem a confecção e instalação(fixação) de Placa de Inauguração da Nova Sede do TRE-CE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em seus anexos..

## 3. Justificativa

**3.1.** A solenidade de Inauguração da Nova Sede do TRE-CE necessita de placa inaugural comemorativa do evento solene.

## 4. Especificações do Objeto

### 4.1. Planilha do Item da Demanda:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO
01	un	01	<p>Confecção e Instalação de <b>PLACA DE INAUGURAÇÃO</b> da Nova Sede do TRE-CE em aço inox com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Material de chapa de aço inox 304 escovado de 2mm;</li><li>• Medidas: 128cm x 115cm;</li><li>• Gravação a laser(foto corrosão) do texto em baixo relevo com pintura e-pox na cor preta e brasão em baixo relevo colorido com pintura e-pox, conforme arte a ser fornecida pelo TRE-CE;</li><li>• Diagramação da placa deverá ser definida em função da arte apresentada pelo TRE-CE;</li><li>• Deverá possuir furos nos cantos para fixação da placa por parafusos e acompanhar kit de montagem com parafusos, buchas e acabamento cromado ou de aço.</li></ul>

**4.2.** A placa deverá ser confeccionada de acordo com as especificações deste termo e da arte a ser fornecida pelo TRE-CE;

**4.3.** A arte final com devida diagramação deverá ser apresentada previamente ao gestor do contrato para conferência e autorização de impressão(gravação);

**4.5.** Local de instalação em parede com revestimento cerâmico no Hall de Entrada do Prédio Administrativo da Nova Sede do TRE-CE;

**4.6.** Todos os materiais e custos necessários à confecção, entrega e fixação da placa ficarão por conta

da contratada;

**4.7.** A confecção, entrega e fixação da placa inaugural deverá realizar-se **até o dia 25 de agosto de 2022;**

## 5.Obrigações dos Licitantes

**5.1.** Os LICITANTES deverão analisar minuciosamente esse Termo de Referência, e caso venham a encontrar qualquer dúvida de interpretação ou alguma omissão, deverá ser solucionada junto à Seção de Arquitetura e Engenharia do TRE-CE, por escrito, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no Edital para o início do Pregão Eletrônico.

**5.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação de todas as condições deste Termo de Referência e qualquer proposta em desacordo com as exigências do mesmo deverá ser desclassificada pela Comissão de Licitação;

## 6.Proposta de Preços

**6.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como, as contidas no Edital.

**6.2.** A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, aprovação de projetos, deslocamentos, fretes, estadas, equipamentos auxiliares com suas instalações, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, seguros, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, taxas administrativas, lucros, mobilização e desmobilização, englobando tudo o que for necessário para a perfeita execução completa do serviço, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE-CE.

**6.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou superior ao valor determinado por este Tribunal, promovendo sua desclassificação.

**6.4.** Para formulação da proposta de preços, as Licitantes deverão tomar como base, a planilha abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	un	01	Confecção e Instalação de <b>PLACA DE INAUGURAÇÃO</b> da Nova Sede do TRE-CE em aço inox		
<b>VALOR TOTAL(GLOBAL)</b>					

**6.5.** A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível;

**6.6.** A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as

penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto;

**6.7.** A proposta deverá incluir os prazos de confecção, entrega e instalação(fixação) da placa;

**6.8.** A proposta deverá ser apresentada com validade mínima de 30(trinta) dias;

## **7.Habilitação**

**7.1.** Além dos demais documentos de habilitação constantes no EDITAL, o licitante deve apresentar as Certidões Negativas Tributárias e Trabalhistas Federais, Estaduais e Municipais:

## **8.Obrigações da Contratada**

**8.1.** A contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

**8.2.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

**8.3.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

**8.4.** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

**8.6.** Indicar um funcionário, na condição de preposto, através de documento assinado por representante legal da empresa, com vínculo empregatício na empresa proponente. O preposto deverá ser detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço e supervisionar a instalação(fixação) da placa em local determinado pelo TRE-CE;

**8.7.** A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

**8.8.** Fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à execução do serviço;

**8.9.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;

**8.10.** Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza;

**8.11.** Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE/CE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que isto resulte em atraso em sua execução;

**8.12.** A confecção, entrega e instalação da placa deverão ser realizados até o dia indicado no **item 4.7** deste Termo de Referência.

**8.13.** É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuênciâa da contratante.

## **9.Obrigações da Contratante**

**9.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- 9.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.4. Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- 9.5. Fornecer o nome, o telefone e o e-mail do servidor do TRE/CE responsável pela gestão do contrato;
- 9.6. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis defeitos;
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

## 10. Subcontratação

10.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observadas as condições:

- 10.1.1. Até o limite de 30% sobre o valor do contrato firmado entre a licitante contratada e a União;
- 10.1.2. A anuênciam do gestor do contrato;
- 10.1.3. Apresentação da documentação necessária a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 11. Critério de Escolha

11.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **Menor Valor Global** referente à confecção, entrega e instalação do objeto do contrato discriminado no **item 4** deste Termo de Referência.

## 12. Pagamento

12.1. A Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor do contrato;

12.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.<sup>º</sup> da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

12.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a

mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

### **13. Local de Entrega e Instalação**

**13.1.** A entrega e instalação(fixação) da placa deverá ser realizada no Hall de Entrada do Prédio Administrativo da Nova Sede do TRE-CE no período indicado no **item 4.7** deste Termo de Referência.

### **14. Penalidades**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

**14.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo constante do **item 4.7** desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.4.** As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.e, 14.2.f e 14.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhadas daquelas previstas nos itens 14.2.c e 14.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**14.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**14.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

**14.7.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura

aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 15. Critérios de sustentabilidade

**15.1.** Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra - Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - i. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
  - ii. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- i) A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

## **16. Vigência**

**16.1** O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **17. Fiscalização do Contrato**

**17.1.** A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o material e serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

**17.2.** A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento do trabalho ou a ele relacionado.

**17.3.** O gestor e fiscal do contrato, será o servidor Gladstone Façanha Barbosa Lima(COINP) e seus suplentes os servidores Silvio Roberto Costa Cavalcante (SAREN) e Hamilton Brainer Pires (SAREN).

Fortaleza, 04 de agosto de 2022.

Ivo Almino Gondim

Seção de arquitetura e Engenharia

Gladstone Façanha Barbosa Lima

Coordenadoria de Infraestrutura Predial

De Acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretário de Administração

SAD



Documento assinado eletronicamente por **IVO ALMINO GONDIM, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/08/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0013324&crc=CB17B8ED](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0013324&crc=CB17B8ED), informando, caso não preenchido, o código verificador **0013324** e o código CRC **CB17B8ED**.